

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

ATO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que dispõem, respectivamente, sobre as Licitações e Contratos Administrativos e sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, **aprovo a motivação apresentada para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica** relativa à contratação de serviço para contratação de Motorista.

Considerando a **necessidade premente** para contratação direta para prestação de serviços de assessoria de Segurança Orgânica e Gestão de Conhecimento, da Divisão de Segurança da Base Naval de Aratu, fim atender às demandas complementares dos Setores Industriais, Administrativos e Extra-MB, na Base Naval de Aratu.

Destaca-se que tal serviço é indispensável para a dar celeridade e agilidade aos setores Industriais, Administrativo e Extra-MB, justifica-se a adoção de **procedimento simplificado** para a escolha do fornecedor, nos termos da **Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME**.


Dessa forma, **ratifico e aprovo** o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica, autorizando a continuidade do procedimento de contratação conforme os fundamentos apresentados.

Salvador, BA, 5 de março de 2026.



RAFAEL PESSOA DA SILVA
Segundo-Tenente (AA)
Ajudante da Seção de Segurança

- (X) Aprovo.
() Não aprovo.



LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa